



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.790, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

“Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do MUNICÍPIO DE IGARATINGA e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei. ”

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o rito processual administrativo destinado a promover a apuração de responsabilidades, referentes a eventuais infrações praticadas por fornecedores e prestadores de serviço do Município de Igaratinga, bem como fica regulamentada a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas às Leis nºs: 14.133 de 01 de abril de 2021, 8.666 de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos à Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados de acordo com o disposto neste decreto.

Seção I Das Definições



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 2º- Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante licitações/aquisições de ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços ao Município de Igaratinga;

II - Licitação/aquisição: todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e registro de preço;

III - Autoridade competente: servidor investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função, quer por delegação;

IV- Autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;

V- Despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

VI- Saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como verificação da razoabilidade da sanção indicada;

VII - Recurso hierárquico: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado;

VIII - Recurso de reconsideração: é o pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, com o fito de obter, a partir dos argumentos apresentados, reconsideração da decisão anteriormente tomada.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 3º. As sanções de que trata este Decreto são aquelas descritas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º da Lei nº 10.520/



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

2002, bem como aquelas previstas nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos, podendo ser:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§2º. Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Seção III

Das Competências para Aplicação das Sanções

Art. 4º- A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do artigo 3º é de competência do Secretário responsável pela gestão do contrato.

Art. 5º- A aplicação da sanção prevista no inciso III do artigo 3º é de competência do Secretário Municipal de Administração, após ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º- Compete Prefeito Municipal a aplicação da sanção especificada no inciso IV do art. 3º podendo ser objeto de delegação formal.

Parágrafo único. As competências previstas nos artigos 4º e 5º poderão ser objeto de avocação por parte do Prefeito Municipal para os fins de julgamento e aplicação das sanções previstas



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

na legislação federal. A decisão será fundamentada, expedindo a devida comunicação e publicação do ato administrativo de avocação.

Seção IV Do Rito Procedimental

Art. 7º- O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

- I- Da fase preliminar;
- II- Da notificação ao fornecedor e defesa prévia;
- III- Da fase de saneamento, instrução e do parecer da comissão;
- IV- Da decisão da autoridade competente;
- V- Da intimação da decisão e da apresentação de recurso;
- VI- Da decisão final.

Subseção I Da fase preliminar

Art. 8º- A Fase Preliminar obedecerá aos seguintes estágios:

I - identificação da suposta infração: a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro, presidente da Comissão Permanente de Licitação, Procuradoria ou Controladoria-Gera, e, durante a execução contratual pelos Secretários, fiscais ou gestores, ou por qualquer servidor público municipal ou cidadão, inclusive por recebimento de denúncia, mesmo anônima, ou reclamação dos usuários dos serviços. A suposta infração deverá ser caracterizada pelo denunciante e encaminhada ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- a) Emitirá ato nomeando a Comissão Processante, composta, no mínimo, por três servidores municipais, detentores de conhecimento técnico específico, declinando desde já seu presidente.
- b) Ato contínuo, notificará a Comissão Processante nomeada, observando os seguintes critérios:
1. a comunicação a ser encaminhada para a Comissão Processante deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício supostamente violado, além de apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados;
 2. no caso da denúncia haver sido feita pelo gestor do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas.

II- Autuação de processo administrativo específico: após recebimento e análise da documentação relativa à suposta infração, encaminhada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, havendo indícios suficientes do cometimento da falta ou ilícito, a Comissão Processante publicará portaria de abertura do processo administrativo, procedendo, ato contínuo, à sua autuação, acostando aos autos, além da comunicação e documentos recebidos, cópias dos seguintes documentos: portaria de abertura do processo administrativo, ato de nomeação da comissão processante, edital de licitação, contrato, empenho e portaria de designação da equipe de fiscalização, se houver.

Parágrafo Único. Nesta fase a Comissão Processante poderá solicitar informações complementares diligências para melhor caracterização da suposta infração.

Subseção II

Da notificação ao fornecedor e defesa prévia



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 9º. Após a autuação a Comissão Processante encaminhará notificação ao fornecedor, detalhando a possível infração e possibilitando a apresentação de ampla defesa e contraditório no prazo estabelecido.

§1º. A notificação ao fornecedor será realizada por ofício da Comissão Processante, com aviso de recebimento, contendo a descrição do fato, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa/justificativas;

§ 2º. Recebida a defesa, a Comissão Processante procederá à criteriosa análise. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais.

§ 3º. Caso o fornecedor não apresente sua defesa tempestivamente, será lavrado o competente termo de revelia.

Subseção III

Da fase de saneamento, instrução e do parecer da comissão

Art. 10. Recebida e criteriosamente examinada defesa, a Comissão Processante saneará o processo, fase que providenciará a realização de eventuais diligências que se fizerem necessárias para complementação de informações e/ou produção de provas adicionais necessárias instrução processual, promovendo, se necessário, oitiva de testemunhas - inclusive aquelas eventualmente indicadas pelo fornecedor - no prazo de 10 (dez) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 11. Após análise da defesa e das provas eventualmente colhidas nas diligências realizadas, a Comissão Processante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, elaborará relatório preliminar em que declarará saneado o processo e apresentará os fatos e o direito, devendo



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ainda, de forma sintética, enumerar os argumentos aduzidos pelo fornecedor e, se houver, o possível enquadramento da falta;

Art. 12. Após elaboração do relatório os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral para manifestação, que deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Retornando aos autos da Procuradoria-Geral, a Comissão emitirá, em complemento ao relatório, parecer final com suas conclusões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O parecer conclusivo deverá conter o voto individualizado dos membros da comissão, que deverão se manifestar sobre o cometimento, ou não, da infração por parte do fornecedor, sugerindo, ainda, a penalidade a ser aplicada.

Art. 14. Emitido o parecer, que não terá caráter vinculante, a Comissão Processante encaminhará os autos à autoridade competente, conforme definição contida nos artigos 4º a 6º deste decreto, para decisão pela aplicação ou não da penalidade, ou decidir pela desclassificação da sanção.

Subseção IV

Da decisão da autoridade competente

Art. 15. Recebidos os autos, a autoridade competente, se julgar necessário, poderá requerer novas diligências, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 16. Concluídas as diligências, ou caso sejam despiciendas, a autoridade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após criteriosa análise dos autos, proferirá sua decisão, devidamente fundamentada, que poderá ser:

I - Pela não aplicação da sanção, hipótese em que deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a concluir pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato, acatando a defesa apresentada, hipótese em que determinará o consequente arquivamento dos autos;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

II- Pela aplicação de sanção, que será declinada na decisão, acaso formado o juízo de que houve a prática da infração imputada, não acatando os argumentos contidos na defesa/justificativa da empresa, com observância do enquadramento do fato às sanções previstas na Seção III deste Decreto, no edital, contrato administrativo e demais disposições sancionatórias.

III- Desclassificar a sanção sugerida pela Comissão Processante, acaso entenda a autoridade que os fatos não se revestiram de gravidade suficiente para aplicação da pena proposta, devendo a decisão ser devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A decisão pela aplicação penalidade deverá ser exarada de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada.

Subseção V

Da intimação da decisão e da apresentação de recurso

Art. 17- Proferida a decisão da autoridade competente, os autos serão encaminhados à Comissão Processante que:

- I- Os arquivará, caso esta seja a decisão da autoridade competente, dando ciência deste fato ao fornecedor, ou;
- II- Em caso de decisão pela aplicação de sanção, notificará o fornecedor, via ofício com aviso de recebimento, disponibilizando ao mesmo o acesso ao relatório e parecer da Comissão Processante, bem como da decisão da autoridade, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso;

Parágrafo único. Não sendo possível a notificação via ofício, o fornecedor será citado por edital publicado no Diário Oficial do Município;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art.18. Transcorrido o prazo para recurso sem que haja manifestação por parte da empresa, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação, operando-se o trânsito em julgado da decisão administrativa;

Art.19. Apresentado recurso hierárquico, ou de reconsideração, no prazo concedido, à Comissão Processante exercerá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o juízo de admissibilidade, examinando-o em seus aspectos técnicos, inclusive no que concerne à tempestividade e, mediante despacho fundamentado, decidirá pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso.

Art. 20. Acaso inadmitido o recurso, poderá o fornecedor, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar agravo, que será decidido, em igual prazo, pela autoridade superior ou competente.

Rejeitado o agravo, operar -se-á o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 21. Admitido o recurso, a Comissão Processante efetuará análise das razões apresentadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitindo parecer fundamentado, e o encaminhará à Procuradoria-Geral que, no mesmo prazo, também opinará sobre as razões recursais.

Art. 22. Emitidos os competentes pareceres, o processo será encaminhado à autoridade superior, em caso de recurso hierárquico, ou à autoridade prolatora da decisão, em caso de recurso de reconsideração - quando a decisão for exarada pelo Prefeito - para conhecimento das razões recursais e decisão final.

Subseção VI

Da decisão final

Art. 23. A autoridade incumbida da apreciação do recurso apresentará seu veredito, de forma fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 24. Sendo, em sede de decisão final, acatadas as razões recursais pela autoridade, com deferimento do recurso, não sendo caso de aplicação de pena, os autos retornarão à Comissão Processante para arquivamento.

Art. 25. Se, após a análise das razões recursais, for constatado que o comportamento do fornecedor realmente corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, a autoridade definirá a pena, não estando adstrita àquela originalmente aplicada, podendo, ainda, exercer juízo de retratação, em caso de recurso de reconsideração, para minorar a sanção.

Art. 26. Da decisão final será intimado o fornecedor, através de correspondência com aviso de recebimento, na qual será cientificado, além do teor da decisão, dos prazos para cumprimento da sanção imposta.

Art. 27. Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pela Comissão Processante, a qual providenciará a publicação no Diário Oficial Município, e, ainda, providenciará eventuais registros nos cadastros e sistemas competentes, mormente em caso de suspensão ou impedimento para contratar com a administração pública, bem como efetivará os demais encaminhamentos contidos na decisão, inclusive o encaminhamento à Secretaria Municipal de finanças, em caso de multa pecuniária, para devida inscrição do crédito fazendário.

Art. 28. Os processos administrativos de que resultem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Seção V Disposições Finais



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 29. O Servidor que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas neste Decreto e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade, no curso de regular processo administrativo disciplinar.

Art. 30. Este Decreto deverá obrigatoriamente anexado nos editais ser de processos licitatórios publicados pelo Município de Igaratinga-MG, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art.31. A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 32. Na contagem dos prazos referidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

Art. 33. Acaso a infração apurada configure, em tese, crime capitulado na legislação que rege a matéria, deverão ser adotadas as providências cabíveis junto aos órgãos competentes, para a devida persecução penal.

Art.34. Portaria do Secretário Municipal de Administração e Planejamento poderá regulamentar e disciplinar, no que for necessário, a aplicação da presente norma.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaratinga, 02 de setembro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal